



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25 / 09 / 2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 489, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE CRIA O PROGRAMA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG PARA REVOGAR INCISO X DO ARTIGO 1º.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

26 / 09 / 2025

às 14h32

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado inciso X do Artigo 1º da Lei Municipal 19 de 11 de novembro de 2011.

Parágrafo Único: O comprovante de pagamento a que se refere o inciso IX deverá ser apresentado ainda que exista edificação, devendo ser considerado para fins de avaliação única e exclusivamente o terreno, não sendo considerada área construída.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 25 de setembro de 2025.

Selma Maria Morais dos Santos
Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita de São João do Paraíso MG